

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2025/25009/32200
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, conforme justificativa, constante no item 9.3 a 9.7 do Termo de Referência em anexo.
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	(X) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO INTERVALO DE LANCES: R\$ 0,01
PROCESSO Nº:	2024/25000/001675
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	23.09.2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Prestação de serviços de desratização, descupinização, desinsetização, manejo de pombos e controle de larvas em ambientes internos e externos.
SITE:	www.gov.br/compras
UASG:	925956
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.1100.2193
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos) / 759 (Recursos vinculados a fundos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	18370.14.422.1160.4286.0000/ 17010.14.422.1160.2324.0000/ 17010.14.122.1100.2190.0000/ 17010.06.421.1160.2337.0000
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
SUBCONTRATAÇÃO	(X) NÃO PERMITIDA () PERMITIDA, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV , sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ. O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO
TELEFONE/EMAIL	63 3027-2133 etaplesse@sefaz.to.gov.br

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90056/2025



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 931/2023/GABSEC, de 20/10/2023.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento específico.

3.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

3.2 - **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.9 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.2.10 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.11 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.12 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.2.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [site www.portaldecompras.to.gov.br](http://www.portaldecompras.to.gov.br) e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail do(a) Pregoeiro(a) disponível no quadro de informações.

5 - PROPOSTA INICIAL

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 - Antes de incluir a proposta em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Inexiste impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.
- c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- h) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar.

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - Modo de Disputa Aberto

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

7.6 - Modo de Disputa Aberto e Fechado

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - Modo de Disputa Fechado e Aberto

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexecutabilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

8.12 - O licitante enquadrado como pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, de acordo com o solicitado no item 12.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

9.6 - A prorrogação de que trata o item 9.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou

II - A critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, mediante aviso no sistema.

9.7 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.7.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.11 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecida no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

10.1.4 – Os critérios estabelecidos nos Incisos II, III e IV do item 10, subitem 10.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.

10.1.5 - Caso a regra prevista no item 10.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.1.6 - O sorteio será realizado em local, data e horário previamente divulgados, respeitando o princípio da publicidade e a igualdade entre as partes.

10.1.7 - Os representantes das licitantes serão convidados a participar do sorteio, podendo acompanhar todo o procedimento.

10.1.8 - Será realizada a gravação do sorteio e disponibilizada para quem desejar acessá-la posteriormente.

10.1.9 - A ata do sorteio será lavrada e assinada pelos presentes, registrando os detalhes do procedimento e o resultado final.

10.1.10 - O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto lícitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

 ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

12. DA PROPOSTA

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Anexo I, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, **acompanhada dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.**

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos materiais e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no termo de referência.

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.4 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.5 - A marca/modelo e fabricante do produto cotado, incluído no site estabelecido no quadro de informações deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

12.5.1 - A equipe técnica, quando da análise do produto apresentado, poderá recorrer aos sítios oficiais das marcas ou fabricantes para averiguação da especificação técnica do modelo/versão do produto ofertado, visando a comprovação da qualidade.

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.6.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento "para menos".

12.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, www.portaldecompras.to.gov.br e no site definido no quadro de informações.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)).

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;
- g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
- c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira.

15.3 - As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar:

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;
- h) Comprovação de Cadastro da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.4 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

- a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;
- b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e
- c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

15.6.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

- a) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;
- a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa





Superintendência de Compras e Central de Licitação

deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

- b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

15.6.1.1. O pregoeiro realizará a consulta junto ao SICAF, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas a e b, e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.6.1.2 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

15.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

15.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

15.6.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.7.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.7.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.8 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 - A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório.

15.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.
- d) Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de

22



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.066/2023 demais normas complementares.

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.5.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.4.2 - É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

20.5 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.6 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.7 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.7.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.8 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

20.8.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

20.9 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.4 - Quanto ao procedimento de carona:

21.4.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

21.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

21.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

21.4.4 - O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

21.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto licitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

28.2 - Os materiais serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

30.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

30.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.10 - Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

30.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos site definido no preâmbulo e no www.portaldecompras.to.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

30.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV: Termo de Referência

Palmas, 22 de agosto de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025

Processo nº 2024/25000/01675

DADOS DO EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/CPF :

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email

Inscrição Estadual :

CEP:

OBJETO: (descrever o objeto)

ITEM	QTD	QTD MÍNIMA	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL ----->							

No preço ofertado estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega dos materiais: _____

Prazo de garantia dos materiais: _____

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que estamos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia e das condições para fornecimento do objeto, estando nossa proposta de acordo com suas prerrogativas.

DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), e não celebramos, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO II

LEGENDA

As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a **existência de itens e/ou cláusulas opcionais**, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos.

É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA **XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXXX**, PROCESSO Nº **XXXX**.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço (**XXXX**), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº **XXX**** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

OU

Para o caso de contrato decorrente de Registro de Preços:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, **PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX (dias/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Deve ser indicado o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 5 (cinco) anos

OBSERVAÇÃO 2: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

33



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total) de R\$ XXXX (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Nota de Empenho:

OBSERVAÇÃO 1: A referência ao PPA, só deverá permanecer nos contratos de serviço com escopo definido cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro. Nos demais casos, deve-se suprimir a referência ao PPA.

OBSERVAÇÃO 2: Adaptar a classificação orçamentária, se for o caso. Se o contrato vier sob a forma de minuta não é necessário consignar o empenho no instrumento. Deve-se, porém, assinar o contrato apenas após a emissão e apostilamento da correspondente nota de empenho.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

OBSERVAÇÃO: Prever o parágrafo terceiro apenas no caso de fornecimento contínuo, tendo em vista o disposto no art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

OBS: PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo ADITIVO.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO: As cláusulas a seguir (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**) são modelos sugeridos pela PGE, devendo ser adaptadas e ter o seu rol acrescido conforme as especificações do objeto licitado.

Desse modo, se for sugerida a inclusão de obrigação não compatível com o objeto do certame, o órgão deve retirá-la do instrumento ou adaptar a sua redação.

No mesmo sentido, deve incluir as obrigações que se fizerem necessárias, quando não presentes no modelo em questão.

NESSOS CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão devem ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XIII no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, quando a contratada ceder os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XX no caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sempre que se julgar necessário a depender da natureza do serviço contratado.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

REDAÇÃO DO INCISO XX SOMENTE É APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO. (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023).

XXIII - conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos. (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

V. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

VII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

VIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela fiscalização técnica do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

40



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066/2023.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.066/2023.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066/2023.

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBSERVAÇÃO: Outras rotinas ou regras atinentes à fiscalização e gestão do contrato podem ser acrescentadas, conforme as necessidades do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de(.....) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX

OBSERVAÇÃO: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em azul que fazem parte do parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes NO Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no E-FORNECEDOR, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Moratórios

I: Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{100}{100 - TX}$

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBSERVAÇÃO:

Se o TR não tiver previsto a exigência de garantia contratual, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja exigida a garantia, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

Preencher o percentual da garantia conforme definido no Termo de Referência. Definir a base de cálculo da garantia conforme regime de execução do contrato. Se for serviço contínuo, adotar o valor anual. Se for serviço com escopo definido, adotar o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de X% (XX por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
2. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.
3. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido **emitidos** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

45



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÃO: Definir conforme o caso, de acordo com o que foi previsto no TR.

Se o TR não for admitida a subcontratação, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja admitida a subcontratação, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (XX por cento) do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

INSERIR CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica do subcontratado, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Se a subcontratação de determinada parcela já foi prevista no edital e o potencial subcontratado já apresentou durante o certame seus atestados de qualificação técnica, cf. art. 67, § 9º, o parágrafo quarto deve adotar a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela **CONTRATANTE**, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBSERVAÇÃO: Utilizar os parágrafos segundo e terceiro apenas quando o contrato for de vigência plurianual. Caso não sejam utilizados, atentar para a necessidade de renumerar os parágrafos subsequentes.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OBSERVAÇÃO: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO 1: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

OBSERVAÇÃO: Nos contratos de serviço por escopo, como não existe um valor mensal, a base de cálculo da multa deverá corresponder, sempre que possível, à parcela inadimplida ou à etapa do serviço não cumprida. Caso, porém, o serviço não seja dividido em parcelas ou etapas, ou não seja possível correlacionar o descumprimento da obrigação a uma fração de pagamento, sugere-se adotar como base de cálculo da multa o valor total do contrato, atentando para a necessidade de reduzir os percentuais sugeridos, de modo a que multa aplicada não fique excessiva.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- c) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- d) a vantagem auferida em virtude da infração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria da Fazenda a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no E-FORNECEDOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**: (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no

51



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169





Superintendência de Compras e Central de Licitação

cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÃO 1: Prever a cláusula no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

OBSERVAÇÃO 2: Nos casos em que o objeto da contratação se referir a atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, a inclusão dessa cláusula é facultativa, conforme § 2º do art. 93, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

OBSERVAÇÃO: Prever, adicionalmente, o parágrafo acima quando o projeto contratado se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, aos de de 2024.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDATOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90056/2025
PROCESSO Nº 2024/25000/01675

O(a) Pregoeiro(a) da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com base no Decreto nº 6.606/2023 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90056/2025, da Secretaria da Fazenda, do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site www.gov.br/compras/pt-br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA ATA: R\$

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de vigência da ata de registro de preços

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando-se os quantitativos registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 008/2023/GASEC/SEFAZ.

1.2 Da revisão

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

1.3. Do local e prazo de entrega

- Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

1.4. Condições para Contratação:

- O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.
- O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- d) Os serviços ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Pagamentos:

O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e os consignatários abaixo elencados:

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA MESQUITA

Pregoeira

DONIZETH A. SILVA

Secretário

NILOMAR DOS SANTOS FARIAS

Secretário

Empresas:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, descupinização, desinsetização, manejo de pombos e controle de larvas em ambientes internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento, para atender a Secretaria da Fazenda e suas unidades em Palmas e Delegacias Regionais de Fiscalização.

1.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ
- SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
GRUPO 01	01	69.422	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: desinsetização em ambientes internos e externos.		
	02	69.422	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: desratização em ambientes internos e externos.		
	03	69.422	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: descupinização em ambientes internos e externos.		
	04	69.422	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: manejo e desalojamento de pombos em ambientes internos e externos.		
	05	69.422	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: controle de larvas em ambientes internos e externos.		
TOTAL GERAL						

2.1 SEFAZ

UNIDADE	METRAGEM	ENDEREÇO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PALMAS	1.297,00m ²	Quadra 103 Sul - Rua So 07 - Lote 3 - Plano Diretor Sul - Cep 77015-030; Palmas-TO.
SEDE ADMINISTRATIVA – PALMAS	2.570,14 m ²	Praça Dos Girassóis S/N Marco Central – Plano Diretor Norte – Cep 77001-908. (Esplanada Das Secretarias).
ANEXO I - SEPLAN	1.285,20 m ²	Praça Dos Girassóis S/N Marco Central – Plano Diretor Norte - Cep 77001-908. (Esplanada Das Secretarias).
ANEXO II - LMOXARIFADO -PALMAS	1.000,00 m ²	Quadra 412 Sul Av. Ns 10, Plano Diretor Sul, Palmas – To.
ANEXO III - DELEGACIA/LICITAÇÃO	2.500,00 m ²	Acso11 - Rua So 07, Lote 03, Plano Diretor Sul - 77015-030.
ANEXO IV – NOVO PRÉDIO - PALMAS	4.654,75 m ²	104 Norte - Acne I, Conjunto 04, Lote 12-A, Rua Ne-05, Palmas/To.
AG. ATEND. TAQUARALTO	120,00 m ²	Av Francisco G.Da Cruz, Quadra 11, S/N Lote 08 - Sala 03
EGEFAZ – ESCOLA DE GESTÃO FAZENDÁRIA - PALMAS	2.500,00 m ²	Quadra Asr Se 125, Rodov. To 050 (1.212 Sul) Av Lo-27 Alameda 7 Lt 1 Plano Diretor Sul - Cep 77024-900; Palmas – To.
DELEG. REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E AG. DE ARAGUAÍNA	1.503,60m ²	Rua Dos Maçons, N°31, Centro, 77804- 180
DELEG. REG. DE FISCALIZAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS	472,00m ²	Rua Raimundo Pereira Dos Santos, N° 1723 – Centro, 77848-000





Superintendência de Compras e Central de Licitação

DELEG. REGIONAL E AG. DE FISCALIZAÇÃO DE PORTO NACIONAL	1.467,00m ²	Av. Luís Leite Ribeiro, 1.457 Setor Aeroporto 77500-000
DELEG. REG. PARAÍSO DO TOCANTINS	869,00m ²	Rua Alencar Leão, 205 Setor Bela Vista 77600-000
DELEG. REG. DE FISCALIZAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS	1.095,00 m ²	Rua Hozana Cavalcante, 155 Setor Santa Filomena 77650-000
DELEG. REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E AG. DE GURUPI	2.000,00 m ²	Av. Espírito Santo, 1.194 C/ Rua 6 Centro 77403—100
DEL. REG. ALVORADA	123,50m ²	Rua 15 De Novembro S/N Centro 77480-000
DELEG. REGIONAL DE FISCAL. E AG. DE PEDRO AFONSO	1.204,50 m ²	Rua 26 De Julho, 160 Centro 77712-000
DELEG. REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO E AG. EM TAGUATINGA	724,00m ²	Av. Principal S/N Setor Industrial 77320- 000
DELEG. REGIONAL E AG. DE TOCANTINÓPOLIS	1.418,05m ²	Rua Xv De Novembro, 695 Centro 77900-000
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ARAGUATINS	311,00m ²	Rua Floriano Peixoto, 558 Centro 77950- 000
TOTAL = 27.114,74 m²		

2.2 SECIJU

ITEM	QTD	UND	CIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO EM M ²
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS REGIÃO NORTE					
01	04	SERV	Santa Fé do Araguaia/TO – Centro de Internação Provisório NORTE	Avenida 04 n° 12866 Qd. 100 Lote 100 Setor Anaídes CEP: 77.848-000	703,50 m ²
02	04	SERV	Araguaína/TO – Unidade de Semiliberdade	Rua 12, Qd. 02 Lote 04 Conjunto Regional Patrocínio CEP: 77.800-000	180 m ²
NÚCLEOS REGIONAIS PROCON REGIÃO NORTE					
03	04	SERV	Araguaína/TO – Núcleo	Rua 13 de Maio, nº 1.756 setor Central CEP: 77.803-130 Araguaína-TO	600 m ²
04	04	SERV	Araguatins/TO – Núcleo	Rua 7 de setembro, N 992, CEP: 77.950-000	312 m ²
05	04	SERV	Tocantinópolis/TO – Núcleo	Rua Padre Juliano Moretti, N 774, CEP: 77.9000-000	89,31 m ²
06	04	SERV	Colinas do Tocantins/TO – Núcleo	Av. Ruidelmar Limeira Borges N 1.271, CEP 77.760-000	365,50 m ²
UNIDADES PENAIS DA REGIÃO NORTE					
07	04	SERV	Guaraí/TO – UNIDADE PENAL	Rua Pernambuco, qd 05, It 01 Setor Canaã –Guaraí / TO CEP: 77.700-000	855 m ²
08	04	SERV	Tocantinópolis/TO – UNIDADE PENAL	Rua Cruzeiro do Sul – S/N, Setor Rodoviário CEP: 77.860-00	921,67 m ²
09	04	SERV	Araguatins/TO – UNIDADE PENAL	Rua Siqueira Campos, esquina com a rua “D”, S/N Bairro Nova Araguatins, CEP: 77.950-000	188 m ²
10	04	SERV	Colinas/TO – UNIDADE PENAL	Avenida Anhangüera, 1073, Centro CEP: 77.760-000	660,91 m ²
11	04	SERV	Augustinópolis/TO -UNIDADE PENAL	Rua 14 de Maio , N 28, CEP:77.960-000	730 m ²
12	04	SERV	Ananás/TO – UNIDADE PENAL FEMININA	Rua dos buritis, S/N, bairro Chapadinha I CEP: 77.890-000	476,71 m ²
13	04	SERV	Araguaína/TO – UNIDADE PENAL	Rua belo horizonte, nº 38, Setor Urbano CEP: 77800-000	929 m ²
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS REGIÃO CENTRAL					
01	04	SERV	Jardim Taquari – Palmas/TO – Centro de Atendimento Socioeducativo	Av. NS 06, Qd T42, J. Taquari, lote cm 01 CEP: 77..063-516	2.500,00 m ²
02	04	SERV	Jardim Taquari – Palmas/TO – Centro de Internação Provisória – Central	Av. NS 06, Qd. T42, J. Taquari, lote cm 01 CEP: 77.063-530	696 m ²
03	04	SERV	Quadra 604 Sul – Unidade de Semiliberdade Masculina Palmas/To	ARSE 61 (604 SUL), Alameda 14, Lt 33- Palmas-TO. CEP: 77022–030	144 m ²
04	04	SERV	Taquaralto – Palmas/TO – U Unidade de	Rua S 03, qd 14, It 18, Setor Sul, Taquaralto	195 m ²



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
 Tel: +55 63 3218 2363
 Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



Superintendência de Compras e Central de Licitação

			Semiliberdade Feminina		
05	04	SERV	Jardim Aurenny – Palmas/ TO – Centro de Internação Provisória Feminino	Rua 7 de setembro, Qd 12, Lt 15 e 16, Aurenny II – Palmas / TO	720 m²
06	04	SERV	Unidade de Atendimento Inicial – UNAI – Palmas/To	802 Sul, Av. NS 02, APM 16, S/N – Palmas-TO. CEP: 77023-024	2.299,00 m²
NÚCLEOS REGIONAIS PROCON REGIÃO CENTRAL					
07	04	SERV	Palmas/TO – Central	Avenida LO 02, Quadra 103 Norte, SN, Cj 1, Lt 57 a 59, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77020-024	1.200 m²
08	04	SERV	Taquaralto – Palmas/TO – Núcleo	Praça Brasília Qd. CW lote 09 04, qd 08, lt 18, Jardim Aurenny I, CEP 77.060-151	250 m².
10	04	SERV	Guarai/TO – Núcleo	Av. Presidente Getúlio Vargas, esquina com rua Murilo Braga, 2668, centro, CEP: 77.700-000	179 m².
11	04	SERV	Paraíso/TO – Núcleo de Atendimento	Av. Castelo Branco, Qd. 24	230 m²
UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIÃO CENTRAL					
12	04	SERV	Palmas/To Sede: Secretaria da Cidadania e Justiça	Praça dos Girassóis, Lt.02 S/N Plano Diretor Norte CEP: 77001-002 Palmas-TO	1.312,00 m²
13	04	SERV	Palmas/TO Núcleo Acolher	Qd. 206 (Arse 22), cruzam,entre NS-04 e LO-03 Palmas-TO	281,28m²
14	04	SERV	Palmas/To- Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional - SISPEN	Q. 202 Sul Rua NS B - Plano Diretor Sul, Palmas - TO	1.200 m²
15	04	SERV	Palmas/To Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente SASPDCA Palmas/To Superintendência de Direitos Humanos e Política sobre Drogas	Quadra 103 Norte, Av. LO 4, nº31,Ed Milton Ayres - Palmas-TO	909,08 m²
16	04	SERV	Palmas/To - Setor de Patrimônio Palmas/To - Setor de Almoxarifado	ARSE 55, Quadra 06, Alameda 05, Lote 05A.	2.175,168 m²
17	04	SERV	Palmas/TO - Central de Monitoramento Eletrônico Palmas/TO - Centro de Atenção à Saúde e a Segurança do Servidor Palmas/To - Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA	Qd. 103 Sul Rua SO 05 Lt. 22 CEP: 77.015-018	710 m²
18	04	SERV	Palmas/TO - Escritório Social	Q. 812 Sul Alameda 6, 24 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-116	420,53 m²
UNIDADES PENAIS DA REGIÃO CENTRAL					
19	04	SERV	Miranorte/TO – Unidade Penal	Avenida Castelo Branco, 2438, Centro CEP; 77.660-000	404 m²
20	04	SERV	Porto Nacional – Unidade Penal	Rua Professor Felizmino Ayres Fernandes, S/N, Setor Nova Capital CEP: 77.5000-000	944 m²
21	04	SERV	Miracema/TO – Unidade Penal	Av industrial, nº 1097, Vila Maria – Miracema / TO CEP: 77.650-000	1.000 m²
22	04	SERV	Paraíso/TO – Unidade Penal	Rua 15, nº 800, Setor Oeste	900 m²
23	04	SERV	Colméia/TO – Unidade Penal	Rua Couto Magalhães, nº 595 – Colméia / TO	965 m²
24	04	SERV	Palmas/TO – Unidade Penal Feminina	Rua Castro Alves, S/N, Qd 4 A, Lotes 5 e 6 – Setor Bela Vista – Taquaralto	658,63 m²
UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS REGIÃO SUL					
01	04	SERV	Gurupi/TO – CEIP Sul	Av. Sergipe, nº 1110, Esquina com Rua 05, QD. 08, Loteamento Trevo Oeste, Setor Central – Gurupi-TO. CEP: 77403-130	884,12 m²
02	04	SERV	Gurupi/TO – USL	Av. Brasília, nº 1532. Setor Central, CEP: 77.410-090	350 m²
NÚCLEOS REGIONAIS PROCON REGIÃO SUL					
03	04	SERV	Gurupi/TO – Núcleo	Av. Maranhão, N 2145, CEP: 77.401-020	473,68 m².
04	04	SERV	Dianópolis/TO – Núcleo	Rua do ouro, 203, setor novo horizonte, CEP:	310 m²



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

				77.300-000	
UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO SUL					
05	04	SERV	Formoso do Araguaia/TO – Unidade Penal	Avenida Dom Pedro II, quadra 266, lote 26-A, Setor São João II CEP-77.470-000	471,19 m²
06	04	SERV	Gurupi/TO – Central de monitoramento	Rua A, 281, quadra 06, Setor Cruzeiro	70,72 m²
07	04	SERV	Gurupi/TO Unidade Penal	Rua A, nº 281, Qd 06, Setor Cruzeiro – Gurupi / TO	822,15 m²
08	04	SERV	Taguatinga/TO – Unidade Penal	Avenida José Joaquim de Almeida S/N CEP-77.320-000	519,76 m²
09	04	SERV	Talismã/TO – Unidade Penal Feminina	Avenida Ilson Furtado Carlota, S/N CEP: 77.483-000	396,70 m²
10	04	SERV	Cariri/TO – Unidade de Tratamento Penal	BR – 153, Km 684, Zona Rural	8.017,71 m²
11	04	SERV	Palmeirópolis/TO – Unidade Penal	Rua 16, lotes 12/14, quadra 08, Setor Alto da Boa Vista CEP- 77.365-000	458,09 m²
12	04	SERV	Arraias/TO – Unidade Penal	Rua 02, S/N Setor Parque das Colinas CEP-77.330-000	921,78 m²
13	04	SERV	Natividade/TO – Unidade Penal	Rua E, S/N – Setor Ginásial – Natividade / TO CEP: 77.370-000	498,22 m²
14	04	SERV	Dianópolis/TO – Unidade Penal	Rua C, quadra 8, It 12, Setor Nova Cidade CEP-77.300-000	807,70 m²



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição pretendida tem amparo legal na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

3.2. A presente contratação se justifica pela necessidade da **Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ/TO)** de executar serviços de **desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e controle de larvas**, garantindo a manutenção de ambientes salubres e adequados para servidores, prestadores de serviço e visitantes.

- Além da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação segue as diretrizes e requisitos estabelecidos nas seguintes normativas aplicáveis:

- **Decreto Estadual nº 6.606/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado do Tocantins.

- **Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas em controle de pragas urbanas e os critérios técnicos para execução desses serviços.

- **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que estabelece responsabilidades e penalidades para atividades que possam causar danos ao meio ambiente, incluindo o uso indevido de substâncias químicas no controle de pragas.

- **Norma ABNT NBR 15794**, que define diretrizes para a aplicação segura de produtos químicos no controle de pragas.

- **Portaria SEFAZ nº 689/2024/GABSEC**, que classifica os serviços de controle sanitário e combate a pragas urbanas como de **natureza continuada**, conforme estabelecido no Art. 1º, inciso XIX.

- A contratação se alinha ainda com o **Plano de Contratação Anual – 2024**, conforme ID PCA PNCP: **25043514000155-0-000007/2024**, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento estratégico da Administração Pública.

3.3. A ausência desses serviços pode gerar impactos negativos à salubridade dos ambientes institucionais, expondo servidores e usuários a riscos sanitários e ambientais, além de comprometer a integridade do patrimônio público, conforme preconizado pelas normativas supracitadas.

3.4. A Contratação pretendida encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), item **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, (SGD 2024/25009/081913)** conforme segue:

A presente contratação se justifica, ante a necessidade da Secretaria da Fazenda com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (internas e externas), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para preservação e integridade da saúde dos visitantes, prestadores de serviços e servidores, quanto para a conservação dos bens desta Secretaria. Cabe salientar que não existem no quadro de servidores efetivos desta Pasta, profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, que são de competência de empresas especializadas.

A não contratação dos referidos serviços, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas dos tipos “periplaneta americana” e “blattella alemã”, barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, morcegos, ratos (*Rattus-rattus*), ratazanas (*Rattus norvegicus*), camundongos (*Mus musculus*), traças, etc.), responsáveis por danos materiais e patrimoniais.

Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento do órgão, além de atender às orientações dos Serviços de Vigilância Sanitária e da legislação ambiental/sanitária em vigor.

Destaca-se que tais serviços terá como base a relação das Unidades vinculadas da Secretaria da Fazenda, elencadas no Anexo I do DFD Nº 507/2024/GGA/SEFAZ - SGD: 2024/25009/056146.

3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços de Serviços de desratização e descupinização, desinsetização, manejo de pombos e controle de larvas, em ambientes internos e externos serão executados por demanda, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e tudo que se faça necessário e adequado à perfeita execução dos serviços, em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da Secretaria e suas Unidades, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

Para alcançar tal objetivo, a CONTRATADA poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato. Os serviços deverão ser prestados nas unidades administrativas, sede e anexos, conforme descrito no item “5” deste estudo.

A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização nas diversas unidades desta secretaria, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, além de reforços que o fiscal julgue necessários.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1 SUSTENTABILIDADE**

4.1.1 Devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei e observado ainda os seguintes requisitos:

a. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448- 1 e 15448-2;

b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

c. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso.

d. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível.

e. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

f. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (HG), chumbo (PB), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (CD), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil- polibromados (PBDES).

g. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, em conformidade com art. 144 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

h. Ainda, considerando o disposto nos arts. 5º, incisos II e VI, e 37, da Constituição Federal, bem como os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º, 11, 12 e 25 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender, obrigatoriamente, a critérios de responsabilidade socioambiental, qualidade dos produtos fornecidos e práticas sustentáveis.

4.2 De acordo com o item 4 “DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO” do ETP, os requisitos da contratação são os seguintes:

4.2.1 A empresa deve utilizar produtos registrados e autorizados pelos órgãos competentes, seguindo as normas de segurança e saúde;

4.2.2 A empresa deve fornecer um orçamento detalhado dos serviços a serem realizados, incluindo os produtos e métodos a serem utilizados, o prazo estimado e o custo total.

4.2.3 A empresa deve possuir todos os equipamentos de segurança necessários, como máscaras, luvas e óculos de proteção, além de garantir que os produtos sejam aplicados de forma segura, evitando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.2.4 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

4.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

4.2.7 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

4.2.8 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente

4.2.9 Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores.

4.2.10 A CONTRATADA deverá possuir certificações que garantam a capacitação técnica da equipe, como cursos de controle de pragas, bem como ser treinada em boas práticas de manejo, segurança e utilização de produtos químicos;

4.2.11 A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos utilizados sejam registrados nos órgãos competentes, como Ministério da Saúde e ANVISA.

4.2.12 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

4.2.13 A CONTRATADA deverá garantir que todos seus profissionais estejam identificados por meio de crachá.

4.2.14 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

4.2.15 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

4.2.16 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.2.17 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

4.2.18 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

4.2.19 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.2.20 Os serviços, objeto deste estudo, serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas deste Órgão. Os serviços de dedetização enquadram-se, no Art.1º, inciso XIX da Portaria SEFAZ nº 689/2024/GABSEC, que define os serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua na Secretaria da Fazenda.

4.2.21 Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2.22 À empresa ganhadora no certame licitatório deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar os documentos comprobatórios de atendimento à RDC nº 622/2022, regulamentação da ANVISA, no momento da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, tais como:

- Responsável técnico devidamente habilitado;
- POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados) e Manual de Boas Práticas; • Comprovação estrutural das instalações adequada;
- Apresentar frota específica para transporte de produtos saneantes;
- Exigências ambientais e sanitárias relativas ao descarte de embalagens;
- Apresentar FISPQs e de produtos regularizados;
- Licenças sanitária e ambiental;
- Relatórios e comprovantes técnicos de execução dos serviços.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Na presente contratação não será oportunizada a subcontratação, porquanto o objeto em si pode ser desenvolvido e executado por empresa única que atua no ramo sem implicar em restrição à competitividade, e, facilitando assim a operacionalização do processo de fiscalização.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas;

4.4.2 Em virtude de que os serviços somente serão pagos após a execução e, pela natureza da contratação, os riscos à administração pela não execução são baixos.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Registro de Licenciamento

5.1.1 Licença Sanitária Ativa

- **Exigência:** A empresa deve possuir **Licença Sanitária** válida junto à Vigilância Sanitária do município ou estado onde está sediada.
- **Justificativa:** A licença comprova que a empresa atende aos requisitos sanitários exigidos pela **Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA**, garantindo que os produtos e metodologias utilizadas sejam seguros e eficazes.

5.1.2 Registro na ANVISA

- **Exigência:** Registro da empresa na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como prestadora de serviços de controle de pragas urbanas.
- **Justificativa:** O registro na ANVISA atesta que a empresa está apta a manusear produtos químicos **utilizados no controle de pragas urbanas, cumprindo exigências legais e de segurança.**

5.2 Comprovação de Capacidade Técnica

5.2.1 Atestados de Capacidade Técnica



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- **Exigência:** A empresa deverá apresentar, no mínimo, **dois atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.
- **Justificativa:** Os atestados garantem que a empresa possui **experiência comprovada** na realização dos serviços licitados, reduzindo riscos de inexecução contratual.

5.2.2 Declaração de Uso de Produtos Registrados

- **Exigência:** Declaração assinada pelo responsável técnico informando que todos os produtos utilizados possuem **registro válido na ANVISA** e são adequados para o controle das pragas urbanas descritas no objeto do contrato.
- **Justificativa:** A utilização de produtos não regulamentados pode representar **riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à eficácia do serviço**, sendo fundamental que apenas produtos regularizados sejam empregados.

5.3 Equipe Técnica e Profissional

5.3.1 Treinamento dos Aplicadores

- **Exigência:** A empresa deve comprovar que os profissionais encarregados da aplicação de produtos possuem **treinamento técnico** específico em:

Manejo Integrado de Pragas Urbanas;

Segurança no Uso de Produtos Químicos;

Primeiros Socorros (para manipulação segura dos produtos).

- **Justificativa:** O uso inadequado de produtos pode causar **intoxicações, falha na eliminação das pragas e riscos ambientais**, tornando essencial a capacitação contínua dos aplicadores.

5.4 Critérios para Aprovação da Qualificação Técnica

5.4.1 Para fins de habilitação na fase de qualificação técnica, a empresa deverá atender integralmente todos os requisitos acima e apresentar a documentação comprobatória no momento da entrega da proposta.

5.4.2 Empresas que não atenderem a qualquer dos itens exigidos poderão ser desclassificadas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a capacidade financeira da empresa para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, tais como:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade vigente na data de abertura da sessão pública;

c) Comprovação de índices financeiros, tais como Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, que atestem a capacidade econômico-financeira da empresa;

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A Administração encaminhará à CONTRATADA a autorização de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

7.3 A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE;

7.4 O prazo de realização dos serviços passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública;

7.5 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações:

- **focal e perifocal**, no que couber;
- **Averiguação de todo o ambiente** e aplicação de reforço **sem ônus** caso necessário;
- **Aplicação quantas doses forem necessárias**, até a obtenção de um resultado eficaz.

7.6 A recorrência de aplicações será **realizada apenas sob demanda do gestor do contrato**, respeitando os intervalos técnicos recomendados para cada tipo de controle.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.7 Quanto à execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos e controle de larvas, informamos que estes serão realizados conforme as necessidades identificadas. O acompanhamento será técnico e compreenderá aplicações focal e perifocal, conforme adequado para cada situação, com averiguação de todo o ambiente.

7.8 A execução inicial será de **1 (uma) aplicação**, sendo que a recorrência de aplicações será realizada conforme demanda e necessidade, mediante solicitação do gestor do contrato

7.9 Em casos emergenciais, como **proliferações repentinas**, a CONTRATADA deverá atender à solicitação em até **2 (duas) horas**, a partir da notificação realizada pelo setor responsável pela fiscalização.;

7.10 O CONTRATADO deverá **refazer os serviços rejeitados** no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE;

7.11 Obrigatoriedade do Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs obrigatórios durante a execução dos serviços, conforme a Norma Regulamentadora NR-6 e outras normativas vigentes.

- Os EPIs obrigatórios incluem, no mínimo:

- Máscaras com filtro químico apropriado para vapores orgânicos;

- Luvas nitrílicas ou de látex de segurança química;

- Óculos de proteção com vedação lateral;

- Aventais impermeáveis ou uniformes com resistência química;

- Botas de segurança antiderrapantes.

- A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs **sem custos adicionais** para seus funcionários e garantir a **substituição imediata** em caso de desgaste ou contaminação dos equipamentos.

- A fiscalização do contrato poderá **suspender imediatamente** a execução do serviço caso seja constatado o não uso dos EPIs, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.12 contratada executará os serviços de **Desinsetização, Desratização e Descupinização** em todas as dependências da SEFAZ e suas unidades, empregando produtos e técnicas adequadas às exigências sanitárias e ambientais vigentes.;

7.13 Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer à solicitação do departamento responsável, devidamente autorizado pelo gestor/fiscal de contrato;

7.14 Para evitar impacto nas atividades da SEFAZ, os serviços poderão ser **executados aos sábados, domingos e feriados**, quando necessário, **sem custos adicionais** para a Administração.

7.15 A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

7.16 Certificação e Comprovação da Execução do Serviço:

- Após a execução de cada etapa do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, assinado pelo técnico responsável.

7.17 Requisitos para Desratização:

- A desratização deverá ser realizada com o uso de raticidas certificados pela ANVISA, aplicados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano.

- Os produtos utilizados deverão ser inodoros e biodegradáveis, possuindo eficácia comprovada, garantindo que os roedores não entrem em decomposição em locais internos.

7.18 Relatórios Mensais de Prestação de Serviços:

- A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre os serviços realizados, contendo:

- Áreas tratadas;

- Quantidade de produto aplicado;

- Observações sobre o controle de pragas;

- Medidas preventivas adotadas.

7.19 Em caso de ineficácia do serviço, a reexecução será obrigatória sem custos adicionais.

7.20 Os serviços deverão ser prestados em **todas as unidades da SEFAZ-TO**, conforme os seguintes endereços, conforme tabela no ITEM 02.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 A empresa será convocada para assinatura do respectivo contrato na Gerência Geral de Administração da Secretaria da Fazenda, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, que será realizada via telefone ou e-mail;

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Tel: +55 63 3218 2363

Tel: +55 63 3215 3063

www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 8.4** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitido a negociação com a CONTRATADA;
- 8.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.
- 8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) MARCIO PEREIRA BARROS número funcional: 1171488-6, ou pelo respectivo substituto SUELICE MARIA DE CASTRO número funcional: 89804-4;
- 8.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.9** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.10** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 8.11** Responsabilizarem-se por todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a SEFAZ excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.12** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

GESTOR DO CONTRATO

- 8.13** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.14** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**RECEBIMENTO**

- 9.1** Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias comunicação escrita do contratado;
- 9.2** Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante execução ou de materiais empregados, conforme preceitua o art. 34, parágrafo único do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

Art. 34. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

- 9.3** Outrossim, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

DO PAGAMENTO

- 9.4** Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação;
- 9.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.6** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com o “ATESTO” do satisfatório atendimento do especificado no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento;
- 9.7** Juntamente com a NOTA FISCAL, a CONTRATADA entregará as CND's do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista ao Setor de Compras da SEFAZ-TO;
- 9.8** Não haverá pagamento antecipado sob nenhuma hipótese.

DO REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.9** É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços. A revisão de valores para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições;
- 9.10** Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, inciso ii, alínea “d”, a lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; e
- 9.11** Para menos, quando a administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado pelo mercado;
- 9.12** Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.13** O índice de reajustamento de preço será vinculado à data-base do orçamento estimado de acordo com Art. 25 §7º da Lei 14.133/2021;
- 9.14** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.15** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “**MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**”, em sessão pública realizada por meio de Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET;
- 10.2** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

- 10.3** A presente contratação foi estruturada com a **organização dos itens em grupo**, conforme apresentado na tabela ITEM 2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS E QUANTITATIVOS;
- 10.4** Trata-se de uma licitação cujo objeto refere-se à prestação de serviços comuns, cuja natureza não permite o parcelamento, uma vez que tal medida poderia acarretar desvantagens à Administração Pública, especialmente no que se refere à fiscalização e à gestão contratual;
- 10.5** Além disso, a opção pelo agrupamento evita o fracionamento indevido da contratação, conforme vedado pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite o agrupamento quando a divisão em lotes não se revelar conveniente ou quando implicar prejuízo à economia de escala, à padronização ou à gestão do contrato;
- 10.6** Sob o aspecto legal, a formação de grupo único está amparada no art. 40, §1º, inciso I, da mesma lei, que autoriza a Administração a estabelecer critérios de julgamento por **menor preço global por grupo de itens**, desde que devidamente justificado e demonstrado que tal medida não compromete a competitividade do certame. Cabe ressaltar que os valores estimados para o objeto foram previamente definidos com base em pesquisa de mercado, assegurando ampla concorrência e tratamento equânime entre os licitantes;
- 10.7** A adoção de grupo único, portanto, não restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que os itens agrupados são tecnicamente compatíveis e pertencem a um mesmo contexto funcional, permitindo que fornecedores com capacidade técnica adequada possam apresentar proposta global para o conjunto;
- 10.8** Por fim, essa estruturação garante maior **vantajosidade para a Administração Pública, tanto sob a perspectiva econômica, devido a ganhos de escala e uniformidade na execução, quanto sob a perspectiva operacional**, ao facilitar a fiscalização, a responsabilização contratual e o cumprimento de prazos e padrões de qualidade.

DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.9 O certame seguirá os trâmites da nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, combinada com o Decreto Estadual nº 6.606/2023 e Decreto nº 11.462/2023;

10.10 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos;

10.11 Ademais, deve-se considerar que a sistemática do SRP confere à Administração maior flexibilidade em relação à execução financeiro-orçamentária, já que possibilita a aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento dos bens por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 252, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.606/2023, vejamos:

“ART. 252. O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

(...)

“II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”;

10.12 A justificativa para o parcelamento ou não da solução encontra-se pormenorizada no **INFORME Nº01 /2025/GGA “JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO”** :

Quanto ao parcelamento conforme preceitua o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Assim, para a presente contratação não haverá o parcelamento da solução, sendo que a sistemática dos serviços dar-se-á, por “menor preço global por grupo de itens, conforme tabela item 2.

Assim, trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.

Considerando ainda, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em vista ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos, ou seja, já se estabelece um valor Máximo de contratação.

Por ser uma contratação na forma de empenho estimativo, ou seja, de acordo com as necessidades dos serviços, os pagamentos serão realizados pelos serviços executados. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizados gradativamente e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10.13 A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado terá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, com o objetivo de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação, conforme permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO DE DESPESA
25.010.04.122.1100.2193	3.3.90.39

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 13.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, na forma do contrato;
- 13.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.8** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e na sua proposta.
- 13.9** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, como solicitado na ordem de serviço (OS), na qual constarão as indicações referentes ao tipo de serviço solicitado e quantidade
- 13.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.11** Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;
- 13.12** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários na execução dos serviços
- 13.13** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;
- 13.14** Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços ora contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 13.15** Comunicar à SEFAZ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.16** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 13.17** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 13.18** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.19** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 13.20** Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.
- 13.21** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 13.22** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 13.23** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- 14.2** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br



Superintendência de Compras e Central de Licitação

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 Multa

- a) Multa 0,1% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus respectivos aditivos, se for o caso;
- b) 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- c) 30% em caso de inexecução total do serviço;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6 Além das penalidades constantes das normas legais, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa.

5. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

	ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	SEFAZ	SECIJU
GRUPO 01	01	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: desinsetização em ambientes internos e externos.	27.115	42.307
	02	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: desratização em ambientes internos e externos.	27.115	42.307
	03	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: descupinização em ambientes internos e externos.	27.115	42.307
	04	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: manejo e desalojamento de pombos em ambientes internos e externos.	27.115	42.307
	05	M ²	Controle sanitário e combate a pragas urbanas, contemplando: controle de larvas em ambientes internos e externos.	27.115	42.307



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063
www.portaldecompras.to.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 04/09/2025 10:20:34

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7CA13BB5022165DC | SGD:2025/25009/077169